



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 475-B/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA., PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá VOTOU e APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, receberão seus respectivos subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º. A partir de janeiro de 2021, os Vereadores receberão o subsídio mensal em parcela única de 7.000,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A partir de janeiro de 2021, o Presidente da Câmara receberá o subsídio mensal em parcela única de 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre a remuneração do cargo para o qual foi eleito e o da função comissionada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do município de Santa Luzia do Paruá – MA.

Art. 5º. Os Subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos autorizadores contidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, 11, 153, e 153, § 2º, I da CF/88.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal